



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 71, de 08 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a interrupção da barreira sanitária prevista no Decreto 023/2020, reabertura de restaurantes e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Ficam expressamente interrompidas as disposições referentes à barreira sanitária, especialmente o art. 1º do Decreto Municipal Nº 23 de 21 de março de 2020.

Art. 2º - Fica expressamente autorizado, a partir da data de publicação deste Decreto, a reabertura dos restaurantes, bares e lanchonetes com lotação máxima autorizada na proporção de 30% (trinta por cento), em razão da área total do espaço conforme as seguintes condicionantes:

I – Horário de funcionamento para atendimento ao público para consumo no local de 06:00 as 21:00 hs;

II - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e em cada mesa;

III - Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos supracitados, deverá ser respeitada a distância de 2 (dois) metros entre as mesas e clientes, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;

IV- Fica proibida a movimentação de mesas no sentido de agregá-las, devendo ser permitida a permanência de até (4) quatro pessoas por mesa;

V - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem no estabelecimento comercial, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

álcool gel 70%, e **recomenda-se** que seja realizada a aferição de temperatura através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7°C) não poderão entrar e deverão ser orientados a procurar uma Unidade de Saúde;

VI - Só será permitida a não utilização da máscara, durante as refeições;

VII - Nos casos de atendimento *self service*, o estabelecimento deverá disponibilizar funcionário para servir os alimentos;

VIII - O funcionário deverá estar paramentado com os EPI's necessárias (touca, máscara, viseira, avental, blusa de manga, calça, luva e sapato fechado);

IX – Demais funcionários para atendimento dos clientes fazendo uso das EPI's necessárias;

X - **Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas dentro dos estabelecimentos, permitindo somente a venda na modalidade delivery;**

XI – **Fica proibida a realização de qualquer atividade com potencial de aglomeração de pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos comerciais; como música ao vivo, som ambiente, apresentação artísticas e outros afins;**

XII - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários, cozinhas e áreas de circulação de clientes; intensificando a limpeza do local (piso, balcão, sanitários e outras superfícies). É recomendado o uso de desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, conforme necessidade, devendo ser utilizado os equipamentos de proteção apropriados para realização da limpeza;

XIII- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;

XIV - Recomenda-se que seja organizado murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem ter.

§ primeiro: A flexibilização das atividades descritas no presente artigo, não afastam a manutenção das atividades de serviço de delivery, devendo esta ser priorizada sempre que possível.

§ segundo: Fica proibida a utilização dos espaços públicos (praças, passeios e calçadas) para colocação de mesas, cadeiras e para consumo de bebidas alcóolicas e outros afins), enquanto durar a pandemia decorrente do CORONAVÍRUS- COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada a flexibilização para academias na proporção de 30% (trinta) por cento em razão da área total do espaço desde que respeitadas às seguintes normas sanitárias:

I - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e permanecerem nas áreas de atividades físicas e desportivas esteja utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%, e **recomenda-se** que seja realizada a aferição de temperatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

através de dispositivos específicos (termômetros) infravermelhos (sem contato físico). Pessoas com FEBRE (Temperatura > 37,7°C) não poderão entrar e deverão ser orientados a procurar uma Unidade de Saúde;

II - Fazer escala e agendamento para entrada na academia ou áreas de atividades físicas e desportivas, por grupos de usuários, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e equipamentos;

III - Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

IV - Utilizar os próprios equipamentos individuais, no caso de equipamentos e acessórios coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização; assim como realizar a desinfecção do local a cada sessão de treinos;

V - Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, tatames e outros.

VI - Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;

VII - Manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70% e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

VIII - Cada usuário deverá portar individualmente sua garrafa de hidratação, ficando vedado o uso compartilhado; assim como de bebedouros;

IX - Recomenda-se que seja organizado murais e quadros de avisos informativos sobre prevenção ao COVID-19 e cuidados que todos devem ter.

Art. 4º - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar.

Art. 5º - Este Decreto é expedido em caráter complementar às normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 08 de Setembro de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal